



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 453/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09

Contrato n.º 453/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **COMERCIAL NICPAC LTDA.**
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor R\$ - 6.883,50 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: Empenho 25.435 – Ficha 151 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **COMERCIAL NICPAC LTDA** sediada na cidade de Taboão da Serra - SP, à Rua Frederico Fiedler, n.º 16 no jd. Maria Rosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.582.387/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administração n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu/SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar novo Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 453/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão n.º 174/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (Sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.883,50 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	RS Unitário	RS TOTAL
4	BOLACHA SALGADA, TIPO ÁGUA E SAL, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AMIDO, 200 A 400 GRS E EMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO E LACRADO, COM 8 Kg OU 10 Kg CADA. (VALIDADE 08 A12 MESES) Marca:- Vitarella	KG	500	4,55	2.275,00
6	ERVILHA VERDE, EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, COMO PESO LÍQUIDO 300 GRS. E PRODUTO DRENADO 200 GRS. (VALIDADE 24 MESES) Marca:- Palhinha	LTA	550	0,93	511,50
12	FLOCOS DE CEREAIS COMPOSTO DE TRIGO, CEVADA, AVEIA, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ACONDICIONADAS EM LATAS DE 400 GRS. (VALIDADE 18 MESES) Marca:- Neston	LTA	150	6,43	964,50
14	BISCOITO LEITE, CONSTITUÍDO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA (FERRO E ÁCIDO FÓLICO), AÇÚCAR, GORDURA ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO DE 200 GRS (VALIDADE DE 08 A 12 MESES). Marca:- Marilan	KG	350	4,95	1.732,50
17	BISCOITO MAISENA, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, FORTIFICADA ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO DE 200 GRS. (VALIDADE 08 A 12 MESES) Marca:- Vitarella	KG	350	4,00	1.400,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOUREO - 100.18 - MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS 0038 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Ficha 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 453/09
Processo Administrativo n.º 27.543/2009 – Pregão nº. 174/09

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de novembro de 2009.


JOÃO CURY-NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ROGÉRIO BEZADO
COMERCIAL NICPAC LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretario Municipal de Educação

2ª 